



= LEI Nº 366 =

Concede prazo para eximir contribuintes da correção monetária.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

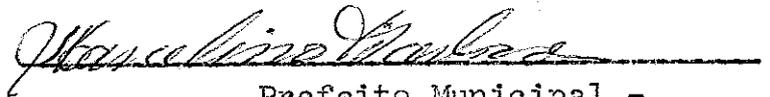
Art. 1º - Os contribuintes que até 30 de abril de 1966 se quitarem com o Fisco Municipal pelos débitos inscritos em dívida ativa, ficarão isentos da correção monetária instituída pela lei nº 344, de 16/03/65.

Parágrafo único - Os juros moratórios e as multas fiscais / permanecerão de pé, devendo serem pagos juntamente com o principal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando / esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir / tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.



- Prefeito Municipal -